



Protocolo nº. 313/2011

Data: 24/11/14

Ass. glaucia

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 22/11/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI Nº 130 de 22 de novembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO

DATA 12/12/2011

Votação:

Miriam Cartes

Presidente

Secretário

Art. 1º É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de SERAFINA CORRÊA/RS.

§1º Por Tratamento Fora de Domicílio - TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento e estadia do usuário, quando for o caso, para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

§ 2º O pagamento da estadia somente será deferido quando se demonstrar tecnicamente mais indicado para o paciente e/ou menos oneroso para o Município.

§ 3º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o benefício da estadia poderá estender-se a 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, obedecerão as seguintes normas:

a) os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município.

b) os intermunicipais serão custeados pelo Município.

§ 1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.



§ 2º Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado através do SIA-SUS, pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria Estadual n.º 11/94, de 29 de setembro de 1994 e Resolução n.º 69/2000, da CIB/RS.

Art. 3º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento e de estadia de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviço, observada a Lei n.º 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos e na estadia de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde da rede.

Art. 5º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos e eventuais estadias de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, 22 de novembro de 2011

Ademir Antônio Presotto;

Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n.º 313/2011
Data: 24/11/11

Ass. Silvana



Projeto de Lei nº 130 , de 22 de novembro de 2011

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Pelo presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal está instituindo e regulamentando a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.

O Poder Executivo, sensível aos problemas da sociedade, tenta de todas as formas possíveis, respeitada a legalidade, colaborar para amenizar as situações de anormalidade, como é o caso de pessoas que buscam Tratamento Fora do Domicílio.

O custeio de estadia somente será efetuado após esgotados os recursos cabíveis na tentativa para que o estado assuma esta responsabilidade e sempre dentro das disponibilidades do Município.

O Deslocamento interestadual, quando necessário, será custeado de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS n.º 55/99, e o Município poderá cobrar o custeio ao estado com base no SAI-SUS e na portaria estadual n.º 11/94.

No aguardo de um parecer favorável dos nobres vereadores, quanto à votação, ficamos no aguardo do parecer favorável.

Serafina Corrêa, 22 de novembro de 2011

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 313/2011
Data: 24/11/11

ASS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br